



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**NOTA DE IMPRENSA SOBRE
O PROCESSO FNLA**

1. O Tribunal Constitucional leva ao conhecimento público que concluiu no passado dia 18 de Julho de 2009 o julgamento do processo judicial n.º 60/2008, referente ao conflito interno do Partido FNLA.
2. Este processo foi iniciado no Tribunal Supremo em 2007 e tem como partes, de um lado o Senhor **Carlinhos Zassala** como **Autor** e do outro lado, como **Ré**, a Direcção da FNLA representada pelo seu Presidente o Senhor **Ngola Kabango**.
3. O pedido formulado pelo Autor no processo é o de declaração pelo Tribunal Constitucional da nulidade do Congresso da FNLA que teve lugar de 5 a 7 de Novembro de 2007 por alegadas anomalias verificadas na sua realização.
4. O Tribunal Constitucional, no uso de prerrogativas que lhe confere a lei, tentou que as partes no processo celebrassem um acordo conciliatório que evitasse a continuidade do processo judicial mas as diligências não surtiram resultado porque a Direcção da FNLA manifestou-se indisponível para negociar uma conciliação fora dos órgãos estatutários actuais do Partido, o que não foi aceite pelo Autor.
5. Após aprofundada e ponderada análise do processo, das alegações apresentadas pelas partes e da prova produzida, o Tribunal Constitucional concluiu que foi violado o Estatuto da FNLA no processo de designação do Presidente Interino do Partido após a

morte do **Presidente Holden Roberto**, e que ficou provada a verificação de graves irregularidades no processo de convocação e realização do Congresso supramencionado.

6. Assim sendo o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 109/2009, de 18 de Julho, deliberou invalidar a realização desse Congresso e anular todas as suas decisões, incluindo a de eleição de Ngola Kabango como Presidente da FNLA.
7. Como consequência deste Acórdão e do reconhecimento da validade jurídica do Congresso de Reconciliação da FNLA que teve lugar em 2004, é reposta a Direcção da FNLA saída desse Congresso, tendo como Primeiro Vice Presidente o Senhor Lucas Ngonda e como segundo Vice Presidente o Senhor Ngola Kabango, é reposto o estatuto da FNLA aí aprovado e reiterada a validade do compromisso de realização de um Congresso extraordinário no formato acordado em 2004.
8. Este Acórdão, que ainda admite recurso, foi tomado com o voto favorável de cinco (5) Juízes e o voto contra de dois (2) Juízes, sendo a primeira decisão do Tribunal Constitucional após a sua criação, em que não houve unanimidade.
9. O Acórdão do Tribunal Constitucional pode ser lido na íntegra no portal www.tcc.org.ao